



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
13/12/2012

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 595, DE 6 DE
DEZEMBRO DE 2012

TIPO

1 [X] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [] MODIFICATIVA
5 [] ADITIVA

DEPUTADO (A) *Glauber Braga* AUTOR

PARTIDO
PSB

UF
RJ

PÁGINA
01/01

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o artigo 40, da Medida Provisória 595/2012.

JUSTIFICAÇÃO (INCONSTITUCIONALIDADE)

Tal dispositivo está ferindo o sistema de representação da categoria. No texto guerreado está visível o poder do lobby empresarial que pretende pulverizar a negociação referente aos trabalho portuário, com objetivo de precarizar as condições de trabalho e ganho fora da área de porto organizado.

A forma de prestação do serviços, tanto em terra como a bordo das embarcações, é a mesma, seja dentro ou fora da área de porto organizado. É trabalho portuário e, desse modo, exercido por trabalhadores portuários.

Os trabalhadores, quer sejam avulsos ou com vínculo empregatício, para as atividades previstas no § 1º do artigo 36, desta MP – cuja íntegra corresponde ao § 3º do artigo 57 da Lei nº 8.630/93 - pertencem à categoria profissional diferenciada, prevista no § 3º do artigo 511 da Consolidação da Leis do Trabalho. Este é, inclusive, é o entendimento do Ministério do Trabalho e Emprego, pelo seu parecer CONJUR/MTE/058-2011, aprovado pelo Ministro do Trabalho e Emprego.

Veja-se o que diz a Ementa e a Conclusão de tal Parecer:

1. EMENTA: “Trabalhadores portuários. Artigo 57, § 3º, da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1973. Categorias diferenciadas. Irrelevância da existência de vínculo empregatício na definição de categoria diferenciada dos trabalhadores portuários”
2. CONCLUSÃO: “Ante o exposto, atendendo à duvida suscitada pela SRT, pode-se concluir que não é lícita a criação de sindicatos para representarem a categoria de trabalhadores portuários a que alude o § 3º do Art. 57 da Lei nº8.630, de 1993, que já integram, independentemente do vínculo empregatício, categoria diferenciada”.

Desse modo, há de ser suprimido artigo 40, da MP 595/2012

DATA

13/12/12

ASSINATURA